



Brasília, 13 de fevereiro de 2009.

Ofício nº. 045/2009

A Sua Excelência o Senhor
Ministro **CESAR ASFOR ROCHA**
Presidente do Conselho da Justiça Federal – CJF
NESTA

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Cumprimentando-o, cordialmente, a Associação dos Juizes Federais – AJUFE vem expor e ao final requerer o que segue:

1 . Considerações Iniciais

A partir de estudos coordenados pelo Ministro Ari Pargendler, o Conselho da Justiça Federal – CJF aprovou a proposta inicial de ampliação dos Tribunais Regionais Federais. Entretanto, essa proposta não teve seguimento em razão dos limites de despesa com pessoal, previstos para a Justiça Federal na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com isso, o então Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Ministro Raphael de Barros Monteiro, por meio da Portaria nº 89 de 27 de novembro de 2006, criou a Comissão Nacional para promover estudos e elaborar anteprojeto de lei unificado de reestruturação da Justiça Federal de 1º e 2º graus.



A referida comissão integrada, na época, pelo Coordenador-Geral da Justiça Federal, Ministro Fernando Gonçalves, pelo Presidente da AJUFE, Walter Nunes da Silva Júnior e por dois magistrados de cada Região, sendo um de Segundo e outro de Primeiro Grau, chegou à conclusão que o projeto de ampliação dos Tribunais Regionais deveria ser considerado prioritário. Diante de suas atribuições, ela propôs um corte linear no número total de cargos efetivos e de confiança a serem criados e apresentou nova proposta de composição do Tribunal, para atender a Lei de Responsabilidade Fiscal. Tal proposta previa a criação de oito cargos de desembargadores federais para a Primeira, para a Segunda e para a Quarta Região, de vinte cargos para a Terceira Região e de doze cargos para a Quinta Região.

Essa nova proposta, objeto do PA nº2004161265, foi aprovada, por unanimidade, pelo Conselho da Justiça Federal e foi remetida ao Superior Tribunal de Justiça. Posteriormente retornou ao CJF para novas adequações onde aguarda deliberação.

Concomitantemente á proposta da Comissão Nacional, a AJUFE, em 2006, criou uma comissão, composta por dois juizes de cada Região, sendo um de Primeira e outro de Segunda Instância para estudar os projetos de expansão da Justiça Federal. Concluiu-se, a partir da análise dos dados estatísticos, que o aumento do número dos juizes dos Tribunais deveria ter preferência inclusive em relação ao projeto de criação de novas varas (PL 5.829/2005), já em tramitação no Congresso Nacional.

Essa preocupação da AJUFE no que tange a ampliação do estrutura da Justiça Federal, de primeiro e de segundo graus foi pauta da “agenda positiva” promovida pelo CJF em parceria com a AJUFE no mês de setembro de 2007. Nesse encontro discutiu-se diversos temas de interesse da Justiça Federal, dentre eles o aumento da composição dos Tribunais, a Reestruturação das Turmas Recursais e também o aumento dos números de JEFs. O tema foi bem recebido pelos integrantes do encontro, tendo inclusive o apoio do Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Ministro Cesar Asfor Rocha.

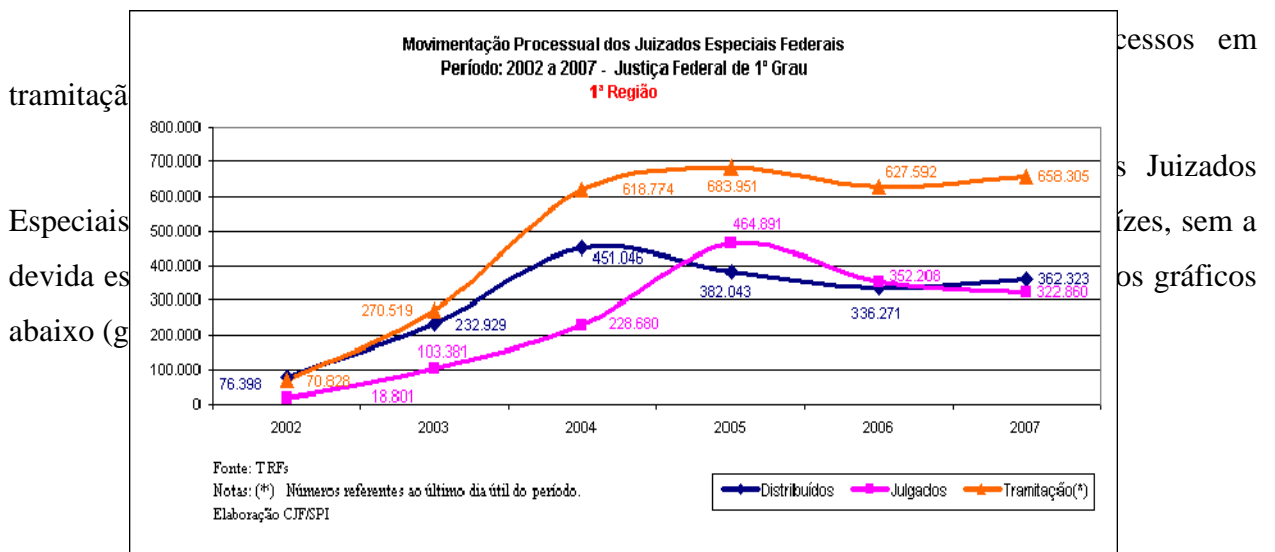


Assim, diante da real necessidade do aumento do quadro funcional da Justiça Federal, a AJUFE, vem defender e consolidar a importância da estruturação da Justiça Federal.

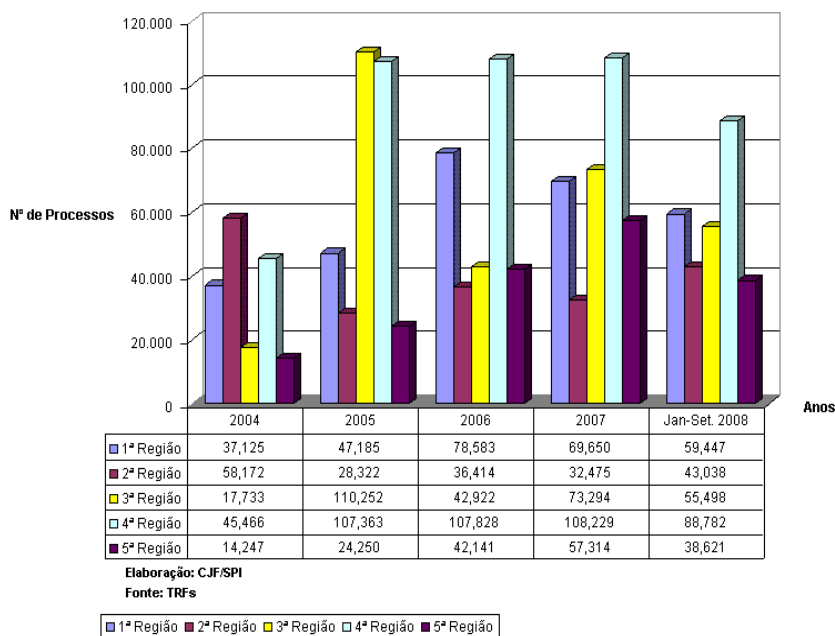
2. Necessidade de estruturação das Coordenadorias dos Juizados Especiais, das Turmas Regionais de Uniformização e das Turmas Recursais

Desde a instalação, pela Lei n. 10.259/2001, as Coordenadorias dos Juizados Especiais Federais, as Turmas Recursais e Turmas Regionais de Uniformização estão desprovidas da correspondente estrutura de quadros de juizes e servidores. Atualmente, para que haja um funcionamento mínimo desses órgãos, há um deslocamento de servidores das diversas Varas Federais. Não estando os juizados especiais nem as varas Federais com a devida estrutura para que haja um bom funcionamento.

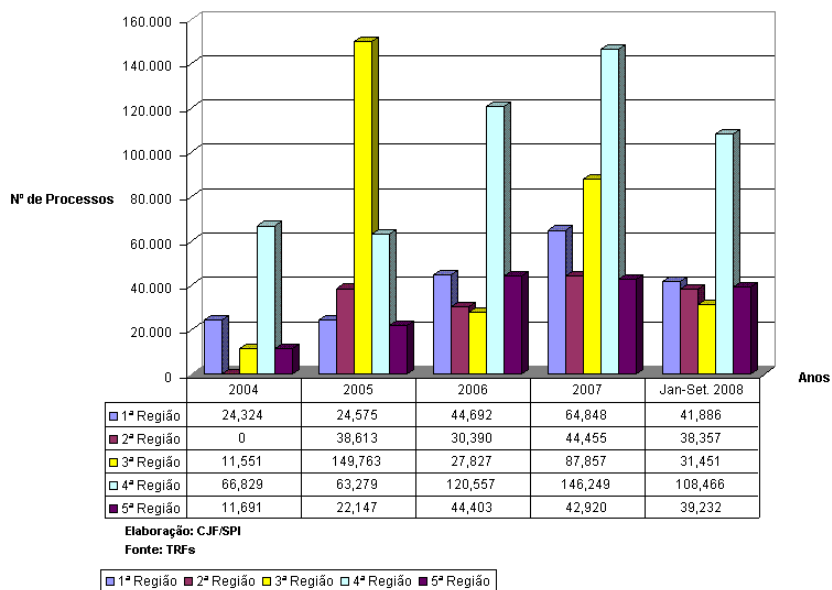
Em consonância com tais informações criou-se a necessidade da estruturação das coordenadorias dos Juizados Especiais Federais. Essa necessidade pode ser confirmada pelos gráficos abaixo, que mostram o acúmulo de processos, bem como a quantidade de processos distribuídos. (gráficos retirados do site do CJF).



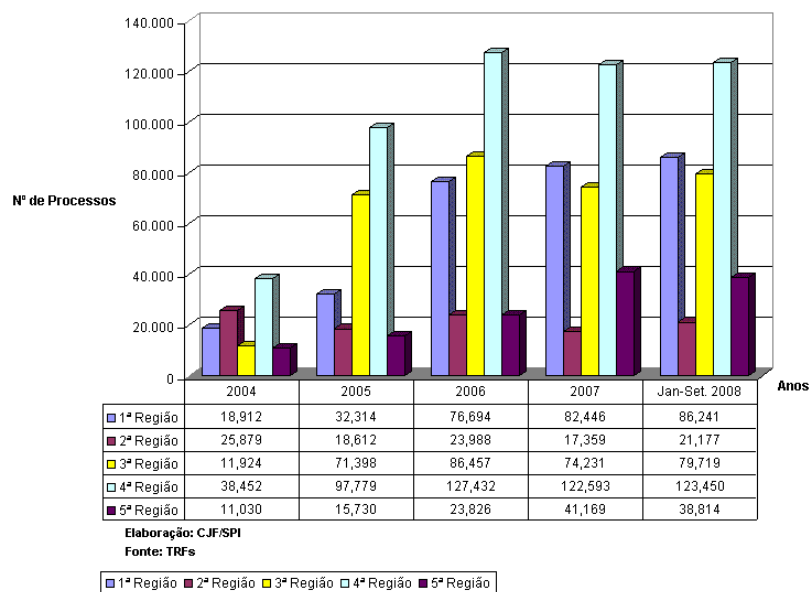
**Processos Distribuídos nas Turmas Recursais por Região,
período: 2004 a setembro de 2008**



Processos Julgados nas Turmas Recursais por Região, período: 2004 a setembro de 2008



Processos em Tramitação nas Turmas Recursais por Região, período: 2004 a setembro de 2008





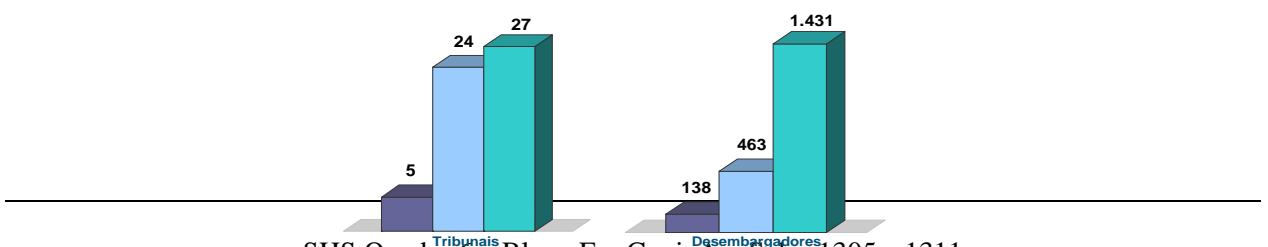
Desta forma, é patente a necessidade de estruturação das Coordenadorias dos Juizados Especiais, das Turmas Regionais de Uniformização e das Turmas Recursais a fim de evitar o acúmulo de serviço e a má prestação de serviço. Esse quadro já foi reconhecido pela remessa ao Congresso Nacional do PL 4694/04 e, posteriormente, pela Comissão Permanente dos Juizados Especiais Federais, que concluiu, no ano passado, proposta alternativa para o inadiável aparelhamento das Turmas Recursais.

3. Necessidade de alteração da composição dos Tribunais Regionais Federais

A Justiça Federal é a menor dentre os demais órgãos que integram o sistema judicial nacional (dados CJF e do CNJ), ou seja, é estruturalmente inferior quando comparada à Justiça do Trabalho e à Justiça Estadual. Enquanto, entre juizes e desembargadores, a Justiça Federal possui um total de 1.624 cargos (1.486 juizes e 138 desembargadores); a Justiça do Trabalho, 2.745 membros (2.286 juizes de Primeiro Grau e 463 desembargadores); e a Justiça Estadual, 10.543 integrantes (8.084 juizes de Primeiro Grau e 1.431 desembargadores).

Assim, com relação aos seus membros, a Justiça do Trabalho é mais do que o dobro da Justiça Federal, enquanto a Justiça Estadual é cerca de oito vezes maior que a Justiça Federal. Na segunda instância a desproporção é ainda mais evidente, a Justiça do Trabalho é mais de três vezes maior, enquanto a Estadual é mais de dez vezes. O quadro abaixo demonstra a desproporção em relação ao número de desembargadores:

Número de Tribunais e Desembargadores



SHS Quadra 6 – Bloco E – Conj. A – Salas 1305 a 1311
Brasil XXI, Edifício Business Center Park - CEP 70322-915 - Brasília-DF

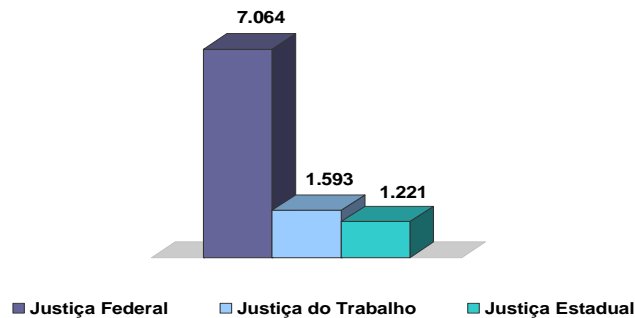
atendimento@ajufer.org.br Tel. 3321.8482, fax. 3224.7361

Dados do site do Tribunal Superior do Trabalho – 2007
Dados do Conselho Nacional de Justiça – 2007



No Segundo Grau enquanto cada desembargador federal responde, em média, por cerca de 7.064 processos, os seus colegas da Justiça do Trabalho respondem por 1.593 e da Justiça Estadual, 1.221. Observa-se no gráfico abaixo a acentuada carga de trabalho dos magistrados federais:

Número de Processos por Desembargador



Dados do Conselho da Justiça Federal - 2007
Dados do sítio do Tribunal Superior do Trabalho - 2007
Dados do Conselho Nacional de Justiça - 2007

Como se pode notar, há uma acentuada desproporção de integrantes na Segunda Instância do Poder Judiciário Federal relativamente aos seus pares da Justiça do Trabalho e da Justiça Estadual, o que resulta em maior carga de trabalho para os magistrados federais, que possuem, do mesmo modo, um número bem maior de processos sob a sua responsabilidade.

Diante do excessivo volume de processos, os tribunais têm convocado juizes federais para exercerem função de auxílio, na forma da Resolução nº 210 do Conselho da Justiça Federal. Segundo dados fornecidos pelos Tribunais Regionais Federais e constantes do Ofício SG nº 2007013400, de 18 de outubro de 2007 (fls. 675/680 do PA nº 2004161265), havia convocados:



TRIBUNAL	JUIZES CONVOCADOS	LOCAL
Primeira Região	27 Juizes convocados em auxílio	01 na Presidência; 01 na Vice-Presidência; 02 na Corregedoria-Geral; 01 em substituição a Desembargador convocado para o STJ; 20 em gabinete em Desembargadores; 01 para substituir Desembargador de férias; 01 na Coordenação dos Juizados Especiais Federais.
Segunda Região	15 juizes convocados em auxílio	02 na Corregedoria; 01 na Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais; 01 para substituir Desembargador de férias; 11 Juizes convocados para comporem quorum junto às Turma Especializadas.
Terceira Região	24 juizes convocados em auxílio	02 na Presidência; 01 na Vice-Presidência; 01 na Corregedoria-Geral 02 em gabinetes de Desembargador; 15 juizes convocados nas Turmas; 03 para substituir Desembargador de férias;.
Quarta Região	11 juizes convocados em auxílio	01 na Presidência; 01 na Corregedoria – Geral; 02 para substituir em férias; 07 juizes em auxílio a julgamento ou compondo Turma Suplementar.
Quinta Região	04 juizes convocados em auxílio	01 na Presidência; 03 para substituir em férias.



Se por um lado tais convocações têm contribuído para reduzir o volume de processos, de outro, têm ocasionado um efeito nefasto na Primeira Instância, uma vez que o juiz federal convocado deixa de cuidar da sua vara e dos seus serviços jurisdicionais.

Em casos como tais, ou outros juizes da mesma subseção ou subseção próxima substituem-no, em caráter provisório ou então a vara desse juiz convocado fica sob a direção de um juiz substituto, que, não raro, assume essa responsabilidade sem prejuízo de sua jurisdição na vara em que está lotado, ficando com indesejável acumulação de funções.

Ainda quando é o caso da existência de juiz substituto na vara em que se dá a convocação, pelo Tribunal, do seu titular, o prejuízo para os jurisdicionados se evidencia, na medida em que, ao invés de dois juizes, apenas um fica com o encargo de dar conta de todos os processos.

O número de juizes convocados pelos Tribunais Regionais Federais de todo o país bem dá a dimensão da inadequação dessa situação, mostrando a necessidade de aumento do número de desembargadores. Atualmente todos os Tribunais Regionais Federais possuem um número significativo de juizes convocados, seja em auxílio, seja em substituição.

A criação de mais vagas no âmbito dos Tribunais Regionais Federais, como se observa, teria o condão de adequar ou ajustar o número de seus integrantes à movimentação processual atual, dar mais equilíbrio à jurisdição, não só da Segunda Instância, mas também, via de conseqüência, à da Primeira Instância, assim como aprimorar a sua qualidade.

Isso, prejudica o desempenho e a eficiência da tanto da primeira como da Segunda Instância da Justiça Federal.

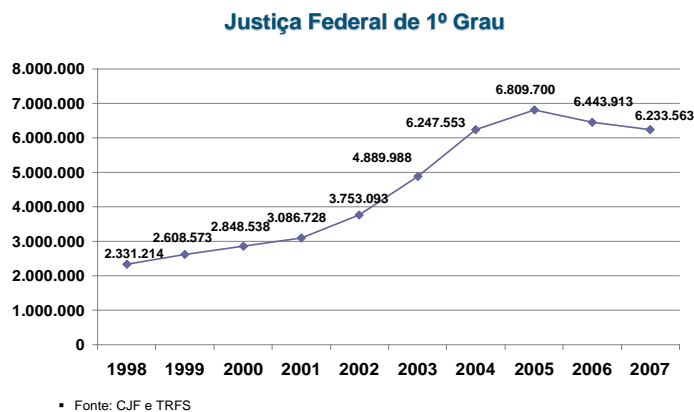


4. Necessidade de criação de Varas Federais

Ao analisar a estrutura do aparelho jurisdicional federal e os respectivos resultados efetivos de sua prestação, deparamo-nos com um acúmulo sempre maior de feitos e com prazos cada vez mais extensos de julgamento.

Observa-se do gráfico abaixo (dados do site do CJF), o excesso de processo em tramitação nas Varas Federais:

Evolução do número de Processos em Tramitação



Na primeira instância são 1.350 juizes federais, 2.661 juizes trabalhistas e 10.530 juizes estaduais. Essa disparidade decorre do fato de as Justiças Estadual e do Trabalho, já há algum tempo, terem implementado os seus projetos de expansão e interiorização.

É preciso registrar que aliado ao crescente número de novos processos, houve expressivo incremento na produtividade dos magistrados. Na primeira instância, excluídos os Juizados Especiais Federais, a relação entre processos distribuídos e processos julgados passou de 59%, em 1998, para 79%, em 2005. Nos Juizados Especiais Federais, a proporção foi de 77% para 94% no período de 2002 a 2005. Nas turmas recursais, entre 2004 e 2005 o percentual elevou-se de 66% para 94%. Nos Tribunais Regionais Federais, a relação foi de 69% em 1995, atingindo 102,5% em 2005. Todavia, esse aumento substancial da produtividade dos juizes



federais não se mostrou suficiente para a diminuição do volume de processos, pois a estrutura atual é insuficiente para dar conta do estoque de ações.

O Juizado Especial Federal, responsável pelo exame de processos que envolvam questões de menor complexidade e de valores limitados a 60 salários mínimos, símbolo da democratização ao Judiciário, enfrenta hoje sobrecarga que compromete a sua eficiência.

A criação de novas Varas Federais com a finalidade precípua de estruturação do Juizado Especial é imprescindível para garantia do acesso à justiça e a duração razoável do processo.

5. Conclusão

O quadro atual e as perspectivas evidentes de crescimento do acervo de processos tornam insustentável o funcionamento e o conseqüente atendimento das necessidades dos jurisdicionados sem que seja redimensionada a estrutura organizacional.

Para reverter essa situação, faz-se indispensável o alargamento da atual estrutura com o intuito de dar eficácia e celeridade à prestação dos serviços jurisdicionais da Justiça Federal de primeiro grau e de segundo grau.

Com essas considerações, no sentido de cooperar no debate sobre tema tão fundamental para a magistratura federal e que é tratado pela AJUFE, já faz algum tempo, a entidade vem à presença de Vossa Excelência solicitar que seja dada prioridade aos projetos de ampliação da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus, que são de fundamental importância estratégica para uma melhor prestação jurisdicional como um todo, dentro de uma perspectiva do princípio da duração razoável do processo e do amplo acesso à Justiça.



Atenciosamente,

FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS

Presidente da AJUFE